



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 34. 626.119/0001-96



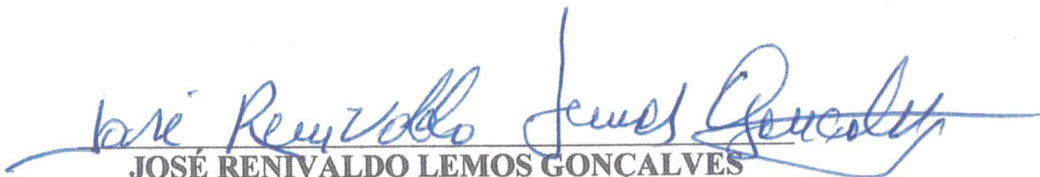
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito, que a empresa **PREMIUN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.547.442/000155**, estabelecida na Passagem Jurubeba, nº 1023 Altos, Bairro São Benedito, CEP: 68.400-000, na cidade de Cametá, Estado do Pará, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**, CNPJ nº **34.626.119/0001-96**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 477, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, na cidade de Baião, Estado do Pará, detém qualificação técnica para prestar serviços na Área Contábil, Administrativo e de Recursos Humanos.

Registramos que a empresa prestou serviços na Área Contábil, Administrativo e de Recursos Humanos, com período de execução de 01 de Janeiro de 2015 à 31 de Dezembro de 2016.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não constando nenhum fator que desabone a sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta instituição durante a vigência do contrato.

Baião-Pa, 31 de Dezembro de 2016.


JOSE RENIVALDO LEMOS GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

C.N.P.J. 34.626.119/0001-96
ESTADO DO PARÁ



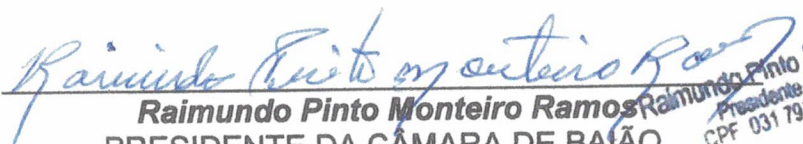
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito, que a empresa **PREMIUN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.547.442/000155**, estabelecida na Passagem Jurubeba, nº 1023 Altos, Bairro São Benedito, CEP: 68.400-000, na cidade de Cametá, Estado do Pará, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, CNPJ nº 34.626.119/0001-96**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 477, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, na cidade de Baião, Estado do Pará, detém qualificação técnica para prestar serviços na Área Contábil, Administrativo e de Recursos Humanos.

Registramos que a empresa prestou serviços de Assessoria e Consultoria na Área Contábil, Administrativo e de Recursos Humanos, com período de execução de 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2018.

Informamos que a prestação dos serviços acima descritos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não constando nenhum fator que desabone sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade e eficácia dos serviços prestados à esta instituição no decorrer da vigência da execução do contrato.

Câmara Municipal de Baião - Pará, 31 de Dezembro de 2018.


Raimundo Pinto Monteiro Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA DE BAIÃO
Raimundo Pinto M. Ramos
Presidente CMB
CPF 031.793.892-49

Estado do Pará
Governo Municipal de Baião
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO



CONTRATO Nº 20150002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BAIÃO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, CNPJ-MF, Nº 34.626.119/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE RENIVALDO LEMOS GONÇALVES, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 036.412.602-72, residente na TRV JULIO BRITO SN, e do outro lado PREMIUN ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 17.547.442/0001-55, com sede na TRV MONSENHOR MIGUEL INACIO 70, S JOAO BATISTA, Cametá-PA, CEP 68400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EVANILDO ANDRADE FERREIRA, residente na AV JOAO BATISTA BITTENCOURT 1209, CIDADE NOVA, Cametá-PA, CEP 68400-000, portador do(a) CPF 185.001.612-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PUBLICA, DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, NA LICITAÇÃO E NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS: ADMISSÃO, CONTRATAÇÃO, EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E AREAS AFINS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

SALA DA SECRETARIA

Estado do Pará
Governo Municipal de Baião
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 06 de Janeiro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

SALA DA SECRETARIA

Estado do Pará
Governo Municipal de Baião
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

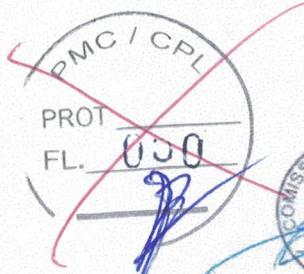
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010310037.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 126.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SALA DA SECRETARIA

Estado do Pará
Governo Municipal de Baião
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BAIÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO-PA, 06 de Janeiro de 2015


CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ(MF) 34.626.119/0001-96
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Baião (PA)
José Romaldo Lemos Gonçalves
Ver. Presidente


PREMIUN ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ 17.547.442/0001-55
CONTRATADO(A)

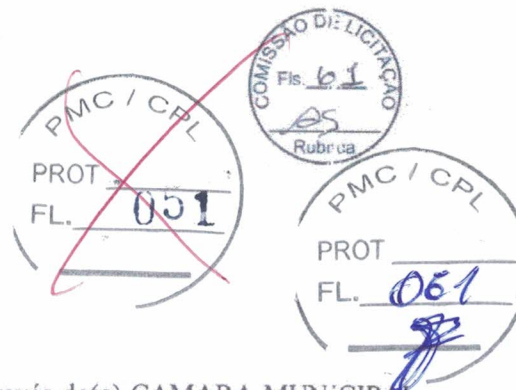
Evanildo Andrade Ferraz
Contador
CPF: 185.001.612-72
CRC/PA 007553-2/C

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO



CONTRATO Nº 20170002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BAIÃO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, CNPJ-MF, Nº 34.626.119/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO PANTO MONTEIRO RAMOS, PRESIDENTE-CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, portador do CPF nº 031.793.892-49, residente na RUA JULIO BRITO SN, e do outro lado PREMIUN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ 17.547.442/0001-55, com sede na PASSAGEM JURUBEBA 1023 ANDAR PRIMEIRO, SAO BENEDITO, Cametá-PA, CEP 68400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) EVANILDO ANDRADE FERREIRA, residente na AV JOAO BATISTA BITTENCOURT 1209, CIDADE NOVA, Cametá-PA, CEP 68400-000, portador do(a) CPF 185.001.612-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - 1. Assessoria em contabilidade pública 2. Assessoria na área de recursos humanos e setor de licitação 3. Assessoria na área administrativa e financeira

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

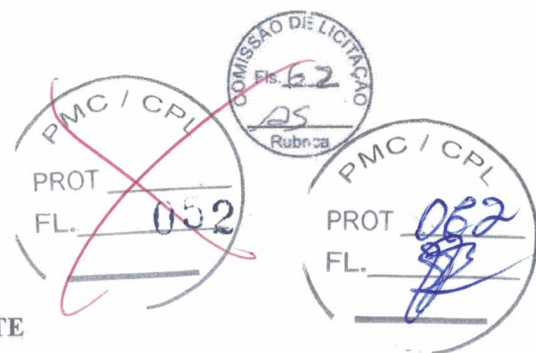
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da

SALA DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 6.2 - Em caso de rescisão contratual sem justa causa, cabe a parte que pôs termo ao contrato pagar a outra multa rescisória a ser calculada em 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

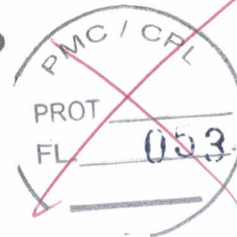
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do maior total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

SALA DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no prazo de até dia 30 (trinta) de cada mês, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicatária e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310037.2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 126.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SALA DA ADMINISTRAÇÃO

AS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO



PROT
FL. 064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BAIÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO-PA, 04 de Janeiro de 2017

Carimelo Souza
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ(MF) 34.626.119/0001-96
CONTRATANTE

PREMIUN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ 17.547.442/0001-55
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*
RG. 4811048
CPF. 102505572/15

2. *Ana Selma Pereira Balbina*
RG 4975555
CPF 788.911.322-68

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO

Empresa Premium Contabilidade Pública e Empresarial Eireli, empresa do Ramo de Atividades de Contabilidade e Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial, por meio de seu representante legal, Sr. Evanildo Andrade Ferreira, DECLARA, para os fins previstos conforme normatiza a legislação vigente, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato de Serviços Especializados de Assessoria na Gestão Contábil, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Contrato.

Corpo Técnico

1. EVANILDO ANDRADE FERREIRA – Bacharel em Ciências Contábeis

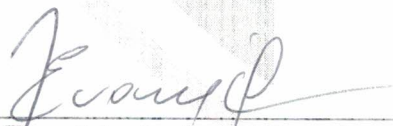
Registro CRC/PA 007553/O

2. JEAN CARLOS MORAES LEÃO – Bacharel em Ciências Contábeis, Especialista e Gestão Tributária

Registro CRC/PA 017819/O

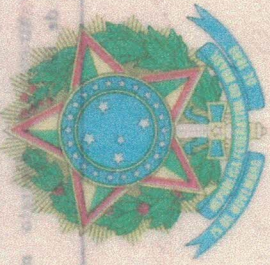
3. WILLAMES RENAN ALCANTARA VALADARES – Bacharel em Ciências Contábeis

Registro CRC/PA 018163-O



Evanildo Andrade Ferreira
Sócio Administrador Responsável

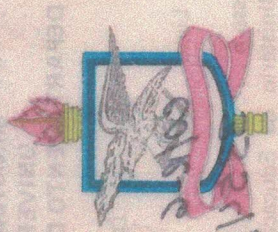
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação e Cultura

Universidade Federal do Rio de Janeiro



O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro

no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 10 de agosto de 1990, confere o título de

Bacharel em ciências contábeis a prof. Evandro rebat

Evandro Andrade Ferreira

Carteira de Identidade n.º 379651 SEGUP-PA. brasileiro, nascido em 28 de Setembro 1963, natural do Estado do Pará

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Evandro Andrade Ferreira

Reitor

Evandro Andrade Ferreira
Diplomando

10 de agosto de 1990

Evandro Andrade Ferreira
Diretor do Centro

Evandro Andrade Ferreira
Coordenador do Curso

PROT. FL. 056

PROT. FL. 056

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

	CATEGORIA CONTADOR	N° DO REGISTRO PA-007553/O-2
	NOME EVANILDO ANDRADE FERREIRA	
FILIAÇÃO EDUARDO CLETO FERREIRA FRANCELINA ANDRADE FERREIRA		
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

~~PMCC/CPL~~
 PROT. _____
 FL. **058**

PMCC/CPL
 PROT. _____
 FL. **058**
[Handwritten signature]

NASCIMENTO 28/09/1963	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE CAMETA - PA
DIPLOMAÇÃO 10/08/1990	CPF 185.001.812-72	RG 2308446 SSP-PA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

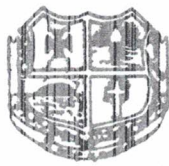




DATA DE EXPEDIÇÃO
 18/06/2010

Regina Célia Nascimento Vilanova
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PMG/CPL
 PROT _____
 FL. 069
[Signature]

Câmara Municipal de Cametá

C. G. C. 34.625.749/0001-46
 Praça Deodoro da Fonseca n.º 1 - Centro - CEP 68.400
 Estado do Pará

~~PMG/CPL~~
 PROT _____
 FL. 059

~~DECRETO Nº 03/92 DE 12 DE JUNHO DE 1992.~~

A Sua Excelência da Câmara Municipal
 de Cametá, no uso de suas atribuições
 Institucionais,

RESOLUÇÃO

I - Para começar a partir desta data, EVANILDO ANDRADE FERREIRA, Servidor Contratado nomeado pelo Decreto de 01/03/92, para exercer as Funções de Contador deste Legislativo,

II - Para igualmente revogado o ato que o enquadrava como Assessor Contábil Contratado, quando reestruturação administrativa desta Câmara Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Cametá, 12 de Junho de 1992.

[Signature]

 Vereador - Edmundo Alcino de Jesus Cordeiro
 - Presidente -

[Signature]

 Vereador - Nelson da Silva Pinheiro Neto -
 - 1º Secretário -

[Signature]

 Vereador - José Maria de Freitas Caldas -
 - 2º Secretário -



PROT

FL. 070

Câmara Municipal de Cametá

C. G. C. 34.625.749/0001-46

Praça Deodoro da Fonseca, n.º 1 - Centro - CEP. 68.400

Estado do Pará



DECRETO - DE 01 DE MARÇO DE 1991

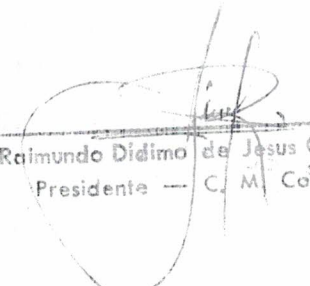
O Vereador RAIMUNDO DÍDIMO DE JESUS CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Fica nomeando o Sr. EVANILDO ANDRADE FERREIRA, brasileiro, paraense, solteiro, inscrito no CRC-PA Nº 7553, para exercer, em comissão as funções de CONTADOR desta Câmara Municipal de Cametá, com a percepção mensal atribuída ao cargo.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 01 de março de 1991.


Raimundo Didimo de Jesus Cordeiro
Presidente — C. M. Cametá

isv.



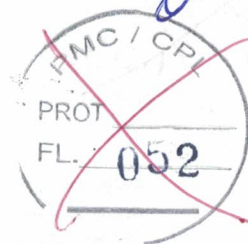
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS REFERÊNCIA Janeiro/2011

PROT

FL. 079

Funcionário	8209	EVANILDO ANDRADE FERREIRA
Secretaria	13	SECRETARIA MUN DE SAUDE - FPM
Departamento	013	SECRETARIA MUN DE SAUDE-FPM
Lotação	13	SECRETARIA MUN DE SAUDE - FPM



Informações de Banco / Agência

Código Banco / Nome Banco	Agência	Conta Corrente
3 Banco da Amazonia S.A.	00015-9	52637 -7

Admissão
1/12/2006

Cargo	5	CHEFE DE DIVISAO
-------	---	------------------

Vínculo	35	Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legislacao especial, nao regido pela CLT)
---------	----	---

Identidade
2308446
C.P.F
185.001.612-72

Observações

Mensagem

Que o Espírito Natalino traga aos nossos corações a fé inabalável dos que acreditam em um novo tempo de paz e amor.
 Boas Festas

Proventos/Descontos/Neutros	F/D/N	Parc	Referencia	Dependentes	Valor
1 SALARIO BASE			30 D		650,00
120 DEDICACAO EXCLUSIVA			50 P		325,00
5001 CONT PREVIDENCIARIA/INSS			8 T	00	78,00

Total Proventos
975,00

Total Descontos
78,00

Salario Liquido
897,00

Funcionário	8209	EVANILDO ANDRADE FERREIRA
-------------	------	---------------------------

897,00

MÊS REFERÊNCIA Janeiro/2011

Informações de Banco / Agência

Código Banco / Nome Banco	Agência	Conta Corrente
3 Banco da Amazonia S.	00015-9	52637 -7

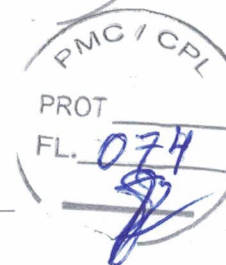
Evanildo Andrade Ferreira

Brasileiro, Solteiro, 57 anos

Avenida Euclides Figueiredo, nº 1290, Bairro Matinha, CEP 68.400-000 Cametá-Para

Telefone: (91) 98511-9576, (91) 99983-6001

E-mail: ea_ferreira49@hotmail.com /ea_ferreira50@outlook.com



Objetivo

Atuar na área: atuar em qualquer administrativa, financeira e/ou contábil no setor público, privado e terceiro setor

Formação

- . Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Pará, conclusão em 1990.
- . Em andamento curso de pós graduação: Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal e MBA em Administração do Terceiro Setor.
- . Curso Técnico em Informática. Instituto Federal - IFPA

Experiência Profissional

-Atual- Escritório de Contabilidade Premiun

Cargo: Contador

Principais atividades: Serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, para empresas em geral com diferentes atividades, com escrituração fiscal, acompanhamento fiscais na Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, atuação na área trabalhista com a emissão de folha de pagamento e holerits, rescisões de contratos de trabalho, e devido acompanhamento junto ao Ministério do Trabalho e junto a Sindicatos e ao Instituto de Previdência e Serviço Social. Relatórios e declarações junto a Receita Federal, à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.

-2015-2018 – Câmara Municipal de Baião

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

-2005-2012 - Prefeitura Municipal de Cametá

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio do SIOPS, emissão de recibos e comprovante de pagamentos de médicos e enfermeiros contratos junto a Secretária Municipal de Saúde e atendimento fiscal na Farmácia Popular do município, vinculado à Prefeitura Municipal de Cametá.

-2009-2012 - Câmara Municipal de Cametá

Cargo: Contador

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento

fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

-2004 - Câmara Municipal de Cameté

Cargo: Contador

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

-2003- Escritório de Contabilidade

Cargo: Contador

Principais atividades: Serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, para empresas em geral com diferentes atividades, com escrituração fiscal, acompanhamento fiscais na Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, atuação na área trabalhista com a emissão de folha de pagamento e holerits, rescisões de contratos de trabalho, e devido acompanhamento junto ao Ministério do Trabalho e junto a Sindicatos e ao Instituto de Previdência e Serviço Social. Relatórios e declarações junto a Receita Federal, à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.

-2001-2002 - Câmara Municipal de Cameté

Cargo: Contador

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

- 1996-2000 - Escritório de Contabilidade

Cargo: Contador

Principais atividades: Serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, para empresas em geral com diferentes atividades, com escrituração fiscal, acompanhamento fiscais na Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, atuação na área trabalhista com a emissão de folha de pagamento e holerits, rescisões de contratos de trabalho, e devido acompanhamento junto ao Ministério do Trabalho e junto a Sindicatos e ao Instituto de Previdência e Serviço Social. Relatórios e declarações junto a Receita Federal, à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.

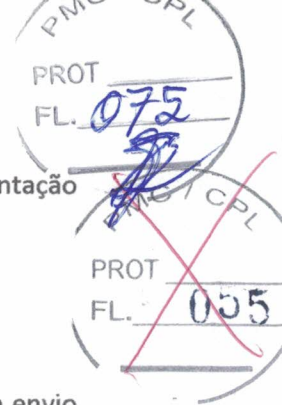
- 1993-1995 - Prefeitura Municipal de Cameté

Cargo: Chefe de Divisão de Contabilidade

Principais atividades: Serviços de digitação, lançamentos contábeis e levantamento de receitas, empenho, liquidação, pagamento e controle e conciliação de contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cameté.

- 1991-1992 - Câmara Municipal de Cameté

Cargo: Contador



Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

- 1989-1991 - IT-Companhia Internacional de Tecnologia

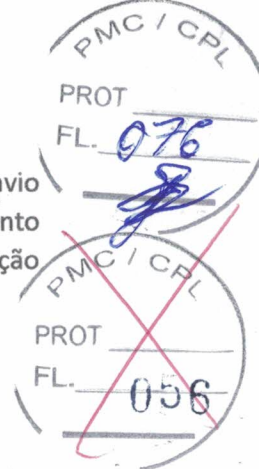
Cargo: Auxiliar de Processamento de Dados

Principais atividades: Serviços de digitação de movimento diário de agências da Caixa Econômica Federal.

Qualificação e Atividades Complementares

- Conhecimentos em sistemas de informáticas de contabilidade na área pública e empresarial
- Conhecimentos na área de informática: planilhas em excel, word.

Evanildo Andrade Ferreira



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que o Sr° **Willames Renan Alcantara Valadares**, inscrita no CPF sob o n.º 970.086052-34, CRC-PA 018.163-0-5, Residente na Cidade de Belém/PA, à Rua dos Pariquis, n.º 96, Bairro Jurunas, CEP: 66.030-690, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a **CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACHÍ**, no período de JANEIRO/2020 à DEZEMBRO/2020.



Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bannach - Pa, 31 de dezembro de 2020.

GERALDO ALVES DA SILVA:69964831234
Assinado de forma digital por
GERALDO ALVES DA
SILVA:69964831234
Dados: 2021.01.07 13:09:52 -03'00'


GERALDO ALVES DA SILVA
Presidente da CMB /2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr° **Willames Renan Alcantara Valadares**, inscrita no CPF sob o n.º 970.086052-34, CRC-PA 018.163-O-5, Residente na Cidade de Belém/PA, à Rua dos Pariquis, n.º 96, Bairro Jurunas, CEP: 66.030-690, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ**, no período de JANEIRO/2019 à DEZEMBRO/2019.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tucuruí - Pa, 31 de dezembro de 2019.



Katiane Sarraf Daibes Maeques
Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí

~~PMC / CPL
PROT _____
FL. 058~~

PMC / CPL
PROT _____
FL. 078


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que o Sr° **Willames Renan Alcantara Valadares**, inscrita no CPF sob o n.º 970.086052-34, CRC-PA 018.163-0-5, Residente na Cidade de Belém/PA, à Rua dos Pariquis, n.º 96, Bairro Jurunas, CEP: 66.030-690, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, no período de JANEIRO/2017 à DEZEMBRO/2020.



Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bannach - Pa, 31 de dezembro de 2020.

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200 Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200
Data: 2020.12.31 17:54:59 -03'00'

LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH 2017/2020